

# Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

## APRESENTAÇÃO

Nós do Mercado Pago e Mercado Crédito Brasil valorizamos nossos clientes e entendemos o quanto a prevenção à lavagem de dinheiro e o combate ao financiamento do terrorismo é importante para os nossos serviços e para toda a sociedade.

Disponibilizamos aqui a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo para que você possa conhecer um pouco mais sobre as nossas diretrizes.

## OBJETIVO

Este documento tem como objetivo estabelecer as regras e diretrizes para assegurar o comprometimento na prevenção à lavagem de dinheiro e o combate ao financiamento do terrorismo e garantir a adequação das atividades da Instituição à legislação vigente.

## DIRETRIZES

O gerenciamento da PLDFT da Instituição será realizado com base nas diretrizes resumidas abaixo, entre outras que podem ser aprovadas pela Diretoria Executiva:

- Resguardar a reputação da Instituição, evitando o seu uso indevido para práticas de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.
- Garantir o cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis que orientam a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, mantendo os normativos internos atualizados.
- Estimular e participar de ações conjuntas na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

## Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

- Implementar procedimentos e controles para avaliação de colaboradores, clientes, prestadores de serviços, parceiros e fornecedores.
- Aplicar procedimentos específicos para clientes classificados como 'Alto' e 'Altíssimo' riscos, como por exemplo, clientes PEP's, pessoas situadas em regiões de risco, atividades econômicas sensíveis à lavagem de dinheiro, e/ou relacionamento com pessoas jurídicas que dificultam e ou impossibilitam a identificação dos beneficiários finais.
- Aplicar procedimentos e controles no desenvolvimento de produtos e serviços, para inibir sua utilização para práticas de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- Desenvolver programas de treinamento e ações de conscientização para todos os colaboradores, prestadores de serviços, parceiros e fornecedores da Instituição.
- Considerar as recomendações do Grupo de Ação Financeira - GAFI sobre os países com controles deficientes na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como as listas de sanções internacionais divulgadas por outras entidades (ONU, OFAC, União Europeia, entre outras).
- Adotar medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento com clientes, prestadores de serviços, parceiros e fornecedores quando as circunstâncias indicarem indícios de envolvimento em atos ligados à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- Informar às autoridades competentes as operações ou propostas de operações que, na forma da legislação vigente, caracterizam indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo.
- Reportar ao Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo os assuntos mais relevantes ou de alto impacto sobre o programa.

## Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

- Manter arquivada a documentação suporte, bem como os registros das análises das operações com indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo, conforme a regulamentação vigente.
- Analisar as denúncias de suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, por clientes, colaboradores, prestadores de serviços, parceiros e fornecedores.
- Assegurar o sigilo, em função do exercício do cargo ou função, sobre as informações, dados, identificação de clientes, análises e comunicações de operações com indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.
- Garantir que a ética profissional e a boa fé sejam observados na análise de questões dessa natureza.

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo será revisada anualmente ou em período inferior, caso seja necessário considerando os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como a legislação aplicável.